

**PORTARIA Nº 013/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

*Aprova a permanência da suspensão de atendimentos presenciais na sede do CRP/18ª Região e dá outras providências.*

O Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região – Mato Grosso, no uso das atribuições legais e Regimentais, que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentado pelo decreto 79.822, de 17 de junho de 1971, e:

**CONSIDERANDO** a permanência no enfrentamento de saúde pública decorrente do novo Coronavírus/COVID19;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as portarias nº 16 e 17, de 2020, do CRP/18ª Região, que regulamentam as medidas administrativas de prevenção ao contágio ao Covid-19, do CRP/18ª Região;

**CONSIDERANDO** o aumento nos casos de contágio ao Covid-19 na cidade de Cuiabá-MT, bem como em todo o estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a integridade física dos trabalhadores e dos profissionais que frequentam a sede do CRP/18ª Região;

**CONSIDERANDO** deliberação da diretoria em 16/03/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a permanência da suspensão dos atendimentos presenciais na sede do CRP/18ª Região, por tempo indeterminado, enquanto perdurarem as medidas de distanciamento social impostas pelas autoridades sanitárias em virtude da pandemia do covid-19.

**Parágrafo único:** O atendimento aos profissionais e ao público em geral permanecerá sendo realizado de forma virtual, por meio dos canais de atendimento divulgados pelo CRP/18ª Região.

**Art. 2º** - será permitida realização de atividades de forma presencial na sede do CRP/18ª Região, aos trabalhadores dos setores cuja a presença seja imprescindível para o exercício de suas funções, condicionado ao cumprimento de todas as medidas preventivas de contágio e contaminação ao COVID-19, dispostas na portaria nº 25/2020, e limitando-se a permanência de no máximo até 03 (três) trabalhadores por setor, durante o mesmo período, observando-se para tanto o distanciamento mínimo de 1,5mts entre trabalhadores.

**Art. 3º** – Permanecem vigentes todas as demais exigências não conflitantes com os termos desta portaria.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2021.



**Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo**  
Conselheiro Presidente  
Conselho Regional de Psicologia 18ª Região